



PROCESSO Nº 1608/07

PROTOCOLO Nº 9.429.084-2

PARECER Nº 862/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO:COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO
ROEHRIG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO:LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício nº 4269/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 2385/04 (cf.fl.05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano a partir do ano letivo de 2004.

A Resolução nº 3019/05 (cf. fl. 09) prorrogou a autorização de funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano retroativamente ao início do ano letivo de 2005.

Para emissão de certificado de conclusão do Ensino Médio aos alunos do estabelecimento, foi credenciado o Colégio Estadual Professora Olympia M. Tormenta – Ensino Fundamental e Médio

Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às folhas 77 a 79, conforme o relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 1608/07

No plano de documentação, a Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 12 a 14 e 94, 95);
- b) licença sanitária (fls.92);
- c) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.60 e 61);
- d) matriz curricular atualizada (fls. 15)
- e) atividades educacionais desenvolvidas na escola (fls.54 a 58);
- f) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros, há notificação sob nº 132/07, em que o Corpo de Bombeiros solicita a apresentação de projeto de prevenção de incêndio para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros (fls.67).

Para esclarecimento e providências quanto à solicitação do Corpo de Bombeiros, constam do processo:

- notificação do Corpo de Bombeiros sob nº 132/07, em que o chefe do setor de vistorias solicita do estabelecimento de ensino projeto de prevenção de incêndio. Se o projeto não for apresentado em (30) trinta dias, o órgão emitirá um certificado de reprovação.(fls.67);
- ofício nº 045/2007, em que a direção do estabelecimento encaminha a notificação supracitada ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE (fls.66);
- em 29 de outubro de 2007, a direção do estabelecimento encaminha um novo ofício ao comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando uma nova vistoria(fls.90);
- comprovante do protocolado sob nº 9.429.682.-0, de 30/05/2007, referente ao Projeto de Prevenção de Incêndios (fls. 93).

Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1608/07

Matriz Curricular

NRE: 14 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTABELECIMENTO: 06387 - ROSELI PIOTTO ROEHRIG, C E PROFA - E F M							
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B							
A	ARTE		2	2	2		
S							
E	BIOLOGIA		2	2	2		
M	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
A							
C	FILOSOFIA				2		
I							
O	FISICA		2	2	2		
N							
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
L							
	HISTORIA		2	2	2		
C							
O	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
M							
U	MATEMATICA		3	3	3		
M							
	QUIMICA		2	2	2		
N							
A	SOCIOLOGIA		2	2			
	SUB-TOTAL		23	23	23		
P	L.E.M.-INGLES	+	2	2	2		
D							
	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

7



PROCESSO Nº 1608/07

Função docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
André Camargo Lopes	Arte	Educação Artística
Elza Abreu	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Luiz Edgard Bueno Filho	Educação Física	Educação Física
Sérgio Ricardo Paduan Amorim	Física	Licenciado em Física
Andressa Lourenço da Silva	Geografia	Licenciada em Geografia
Idevan Carlos Rossi	História	Licenciado em História
Maria Martins Fernandes	Língua Portuguesa	Letras- Habilitação Português e Literatura de Língua Portuguesa
Izabel Cristina Canin Leite	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Maristela da Silva	Química	Licenciada em Ciências – Habilitação em Química
Ana do Amaral Oliveira	Filosofia	Pedagogia – Magistérios das matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Idevan Carlos Rossi	Sociologia	História
L.E.M - Inglês	Apparecida de Marchi Pereira	Letras – Habilitação em Português /Inglês



PROCESSO Nº 1608/07

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 165/07 (fls. 74), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina e foi de parecer favorável do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA.

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (fls.74), Parecer n.º -CEF/SEED (fls 1587) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O estabelecimento de ensino deverá, comprovar a adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

a) a organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas, da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR.

b) inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06 - CEE/PR

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1608/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.